



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## EDITAL

### Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

#### **Processo Licitatório N° 042/2024 Inexigibilidade de Licitação N° 015/2024**

Secretária Municipal de Assistência Social Responsável:  
Elizabeth Mendes Borges Pedroso – Secretária Municipal

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS HUMORISTAS NICO & LAU DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL N° 2119-2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 71 ANOS DE ALTO PARAGUAI – MT COM SHOWS ARTÍSTICOS E ÁREA GASTRONÔMICA VISANDO A CULTURA, LAZER E FOMENTO DO MUNICÍPIO. ENTRE OS DIAS 15,16 DE DEZEMBRO DE 2024. ”**

**O Município De Alto Paraguai**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.532/0001-28, com sede Administrativa situada na Rua Presidente Médici, n° 470, Bairro Planalto, CEP 78.410-000, no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

### **1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

O Aniversário de Alto Paraguai – MT, o evento de grande importância da história da cidade a celebração geralmente servem como uma oportunidade para os munícipes se reunirem, fortalecerem e desfrutar das culturas da cidade entre outras programações. Além disso, estes eventos podem ajudar a transmitir tradições, valores e ensinamentos para as gerações futuras e culturais, mantendo viva a identidade da comunidade. Justificamos que a festa e a comemoração de mais um ano da cidade de um marco que tem uma importância histórica e cultural significativa para a comunidade local. A festa pode proporcionar um momento de união e confraternização entre os moradores, fortalecendo os laços sociais e promovendo um senso de identidade comum. Além disso, a festa pode ser uma oportunidade para atrair turistas e impulsionar a economia local, através do aumento do fluxo de visitantes e da movimentação do comércio e fomento da economia local e regional. Com base no que consta na Lei 10.262-2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei 10.263-2016 Plano Estadual de Cultura, deixando evidente que o objeto proposto se encontra dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

do escopo de atuação da Secretaria de Estado de Cultura. A realização do objeto garantirá a valorização, divulgação e promoção da cultura dentro do Estado de Mato Grosso.

Para escolha dos Artistas e bandas, a comissão organizadora realizou na região uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadrasse dentro das características exigidas.

Após a pesquisa, escolheu-se como uma das atrações o cantor DANILO & DAVI, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artísticas, experiência na execução desse estilo show musical.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

## **2. DA PREVISÃO LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do Objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	DIAS	V. UNIT	V. TOTAL
1	00026556	01	Apresentação artística com os humoristas NICO & LAU em comemoração à 71ª Aniversario de Alto Paraguai no dia 15 de dezembro de 2024.	15/12/2024	20.000,00	20.000,00
(Vinte mil reais)					Total: R\$ 20.000,00	

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE CULTURA:  
PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA  
APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

COD. Reduzido: 316 – 13.392.0017.1132.3.3.90.1.500.0000000  
COD. Reduzido: 316 – 13.392.0017.1132.3.3.90.1.701.0000000  
COD. Reduzido: 322 – 13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000  
COD. Reduzido: 322 – 13.392.0017.1138.3.3.90.1.701.0000000

## DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 60 dias**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

**Alto Paraguai - MT, 11 dezembro de 2024.**

---

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Responsável: Elizabete Mendes Borges Pedrosa**  
**Secretária Municipal**  
**Município de Alto Paraguai – MT.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

**Processo Licitatório N° 042/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 015/2024**  
**CONTRATO N° XXXX/XXXX**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.532/0001-28, com sede Administrativa situada na Rua Presidente Médici, n° 470, Bairro Planalto, CEP 78.410-000, no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através da Autoridade Competente: **Adair José Alves Moreira**, inscrito (a) no CPF-MF sob o n° 604.\*\*\*.\*\*\*-20 designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **INSTITUTO LEVERGER**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.093.645/0001-65, estabelecida na estabelecido no endereço, Praça 15 de novembro, 23 - Sala A - Centro - CEP 78.180-000 - Santo Antônio de Leverger/MT, neste ato por intermédio de seu representante legal o **Sr. LIONIÊ VITÓRIO**, ator, brasileiro, casado, com RG 707.359-3 SSP/MT e CPF 474.\*\*\*.\*\*\*-53, residente na rua Santa Efigênia, 14 - Santa Marta - CEP 78043-610 - Cuiabá /MT, com telefone (65) 9 9958.3060 titular da empresa "**INSTITUTO LEVERGER**"

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 007/2024, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS HUMORISTAS NICO & LAU DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL N° 2119-2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 71 ANOS DE ALTO PARAGUAI – MT COM SHOWS ARTÍSTICOS E ÁREA GASTRONÔMICA VISANDO A CULTURA, LAZER E FOMENTO DO MUNICÍPIO. ENTRE OS DIAS 15, 16 DE DEZEMBRO DE 2024. "**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. O artista contratado deve se apresentar no palco montado no Parque Municipal Nascentes das Águas, centro de Alto Paraguai MT, no dia 15 de dezembro de 2024 (Domingo), com o início as 19:00 hs a apresentação deve ter duração de no mínimo 1:00 hora

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	DIAS	V. UNIT	V. TOTAL
1	00026556	01	<i>Apresentação artística com os humoristas NICO &amp; LAU em comemoração à 71ª Aniversario de Alto Paraguai no dia 15 de dezembro de 2024.</i>	15/12/2024	20.000,00	20.000,00
(Vinte mil reais)					Total: R\$ 20.000,00	

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

3.4. **O pagamento será efetuado**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Serão efetuados pagamentos antecipados desde que esteja de acordo com a programação do evento e com a devida responsabilidade da empresa na apresentação, a não apresentação no show a empresa deverá devolver o valor pago integralmente de imediato.

3.6. O Poder Executivo do Município de Alto Paraguai, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 64/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraguai, MT, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 64/2024 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do Decreto Municipal n. 64/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.11. *A nota fiscal será emitida pela contratada até no máximo 2 (dois) dias da realização do evento até o dia 12/12/2024 e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:*

- a) indicação do número do contrato;*
- b) indicação do objeto do contrato;*
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;*
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.*

3.12. *A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.*

3.13. *Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.*

3.14. *Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- a) apresentação de *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*;
- b) apresentação de *Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal*.
- c) apresentação de *Certificado de Regularidade do FGTS*;
- d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

3.15. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Cultura Difusão Cultural Promoção e Acesso a Cultura Apoio e Realização de Festas e Eventos Culturais:

**COD. Reduzido: 316 – 13.392.0017.1132.3.3.90.1.500.0000000;**

**COD. Reduzido: 316 – 13.392.0017.1132.3.3.90.1.701.0000000;**

**COD. Reduzido: 322 – 13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000;**

**COD. Reduzido: 322 – 13.392.0017.1138.3.3.90.1.701.0000000;**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 12/12/2024 a 12/02/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de: 60 dias**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.



5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este o Servidor GREICE DA SILVA COSTA, conforme Portaria N° 0015/2024.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I

- a natureza e a gravidade da infração cometida; II -

as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Alto Paraguai e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Alto Paraguai no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

**Alto Paraguai, MT, 11 de dezembro de 2024.**

---

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**  
**CNPJ SOB O N. 03.648.532/0001-28,**  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**CPF-MF SOB O N° \*\*\*.418.441-\*\***  
**CONTRATANTE**

---

**INSTITUTO LEVERGER**  
**CNPJ/MF sob nº. 07.093.645/0001-65**  
**Sr. LIONIÊ VITÓRIO**  
**RG 707.359-3 SSP/MT**  
**CPF 474.\*\*\*.\*\*\*-53**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**Fiscal do Contrato:**

**GLEICE DA SILVA COSTA**  
CPF N° .\*\*\*.961.361-\*\*  
**COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA: nº 319/2021**

**Testemunhas:**

**NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
CPF: N° 049.\*\*\*.\*\*\*-29

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**  
CPF: N° 938.\*\*\*.\*\*\*-72